



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 028/89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES, BÁSICAS DOS FUN
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SALDANHA MARINHO E DA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º

Sobre os valores e vencimentos e remunerações dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º

Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º

Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 1.989.

Saldanha Marinho, 20 de junho de 1.989.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.